

LEI N.º 46, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947

Cria um Colégio do Estado, em Jundiá, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado em Jundiá um Colégio do Estado.

Artigo 2.º — O atual curso ginasial da Escola Normal Oficial de Jundiá passará a constituir o 1.º ciclo do Colégio do Estado naquela cidade.

Artigo 3.º — O Estado tomará, através da Secretaria da Educação, todas as providências necessárias ao cumprimento da legislação federal que dispuser sobre a matéria tratada na presente lei.

Artigo 4.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Francisco Brasilense Fuzco

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 31 de dezembro de 1947

Raul de Carvalho Guerra

Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 47, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É o Governo do Estado autorizado a conceder à Prefeitura Municipal de Fernandópolis o auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado ao serviço de reforma e conservação das estradas de rodagem daquele município.

Artigo 2.º — A despesa decorrente da execução da presente lei correrá por conta da verba 11-02-489-8.984.

Secretaria do Governo — Subvenções contribuições e auxílios, do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Cassiano Ricardo, respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 31 de dezembro de 1947

Raul de Carvalho Guerra

Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 48, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947

Cria, na R.A.E., a Seção das Usinas Elevatórias de Esgotos da Capital.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada na Repartição de Águas e Esgotos da Secretaria de Estados dos Negócios da Viação e Obras Públicas, a Seção das Usinas Elevatórias de Esgotos da Capital, subordinada diretamente ao Diretor da mesma Repartição.

Artigo 2.º — A Seção criada pelo artigo anterior tem por finalidade precípua orientar e fiscalizar o funcionamento das usinas elevatórias de esgotos existentes nesta Capital, bem como formar um corpo de operadores especializados nesse mistér.

Artigo 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta do crédito especial de Cr\$ 20.000,00, vigente até 31 de dezembro de 1948, que ora se abre, à Secretaria da Viação, com recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Celo Dias Baptista

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 31 de dezembro de 1947.

Raul de Carvalho Guerra

Diretor Geral, Substo.

LEI N.º 50, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947

Institui função gratificada de Chefe de Seção de Usinas Elevatórias de Esgotos, na R. A. E.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituída na Tabela IV, da Parte Permanente do Quadro Geral, a que se refere o Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944, uma função gratificada de Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros) anuais, que se destina a retribuir os encargos da chefia da Seção de Usinas Elevatórias de Esgotos da Capital, na Repartição de Águas e Esgotos, da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2.º — Fica criado na Tabela II, da Parte Permanente do Quadro Geral, a que se refere o Decreto-lei citado no artigo anterior, um cargo de Técnico Usineiro, padrão "O", e lotado na Repartição de Águas e Esgotos, da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

Artigo 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta do crédito especial de Cr\$ 55.200,00, vigente até 31 de dezembro de 1948, que ora se abre, à Secretaria da Viação, com recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Celo Dias Baptista

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 31 de dezembro de 1947.

Raul de Carvalho Guerra

Diretor Geral, substituto.

LEI N.º 51, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947

Concede auxílios e subvenções a diversas instituições, no corrente exercício.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica autorizado o Governo do Estado de São Paulo a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios e subvenções, consignados em dotação orçamentária de 1947, para o Serviço de Medicina Social do Estado, pelo mesmo arbitrados e aprovados em sessão de 15-10-1947, do Conselho de Medicina Social.

N.º — Localidade — Instituição — Importância

Table with 3 columns: N.º, Localidade, Instituição, Importância. Lists various institutions and their funding amounts, such as Hospital de Agudos (36.639,00), Hospital de Misericórdia (25.464,00), etc.

Continuation of the table from the previous block, listing institutions and their funding amounts, such as Santa Casa de Misericórdia (15.123,00), Hospital São José (11.301,00), etc.